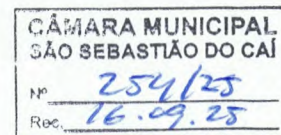


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 101/2025

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DAS
DEMANDAS RELACIONADAS AO CENTRO
DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial pelo exercício da atividade como responsável pelo controle das demandas relacionadas ao Centro de Cultura de São Sebastião do Caí, correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o servidor efetivo designado para cumprimento da tarefa acima descrita, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 3º A gratificação disposta nessa lei será incluída no cálculo da remuneração, das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Esta gratificação somente será atribuída durante o período no qual o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação especial ao servidor efetivo designado para a função de responsável pelo controle das demandas relacionadas ao Centro de Cultura de São Sebastião do Caí, uma vez que este colaborador é responsável pela execução de atividades diferenciadas em relação aos demais, em especial àquelas ligadas ao controle de reservas de horários para utilização do espaço, abertura e fechamento do mesmo, inclusive com a verificação das condições de funcionamento dos equipamentos (sonorização e iluminação) e asseio deste.

O profissional designado deve contar, em natureza da função a ser desempenhada, com uma postura pró-ativa e organizada, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, a verificação das condições de entrega e recebimento do espaço (pós-utilização para eventos). O servidor designado também será responsável pelo cumprimento das regras de utilização do espaço atuando, dessa forma, em contato direto com o público interno e externo.

A singularidade das atividades a serem desempenhadas pelo profissional a ser indicado justificam o pagamento da gratificação encaminhada para análise desta Colenda Casa Legislativa.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

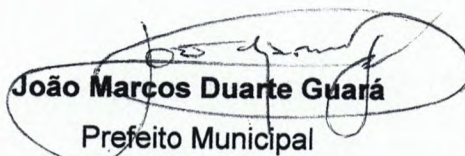


ASSUNTO: PL 101/2025

Impacto financeiro da criação gratificação de Responsável pelo Controle das Demandas do Centro de Cultura

Gratificação Responsável Almoxarifado	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Gratificação # 70%	1.019,75	6.118,50	12.337,00
13º	84,98	509,88	1.019,76
1/3 férias	28,33	169,98	339,96
FAS (5,5%)	56,09	336,54	673,08
TOTAL (01)	1.189,15	7.134,90	14.269,80

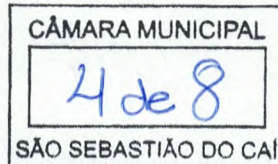
São Sebastião do Caí, 16 de setembro de 2025.


João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

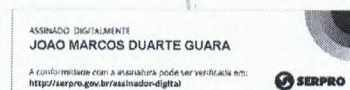
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 101/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 16 de setembro de 2025.

CARLOS METZEN
REUPERT:011843
39031

Assinado de forma digital
por CARLOS METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.09.16 09:00:31
-03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 048/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 101/2025.

Assunto: Cria gratificação especial pelo exercício de atividade como responsável pelo controle das demandas relacionadas ao Centro de Cultura de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

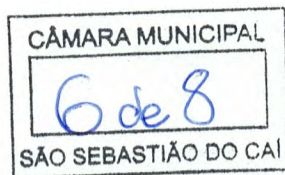
PROJETO DE LEI Nº 101/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO-CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DAS DEMANDAS RELACIONADAS AO CENTRO DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei propõe a criação de gratificação especial pelo exercício de atividade como responsável pelo controle das demandas relacionadas ao Centro de Cultura de São Sebastião do Caí, correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.

Na justificativa apresentada, destaca-se que o servidor designado exerce funções diferenciadas em relação aos demais, notadamente no controle de reservas e horários de utilização do espaço, abertura e fechamento do local, verificação das condições de funcionamento dos equipamentos (som e iluminação), bem como cuidados com a conservação e asseio do ambiente.

O profissional designado deve contar, em natureza da função a ser desempenhada, com uma postura pró-ativa e organizada, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, a verificação das condições de entrega e recebimento do espaço (pós-utilização para eventos). O servidor designado também será responsável pelo cumprimento das regras de utilização do espaço atuando, dessa forma, em contato direto com o público interno e externo.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 101/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O exame desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade da matéria, nos termos de sua competência. Assim, este parecer tem caráter meramente opinativo, sem vinculação obrigatória, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre a matéria.

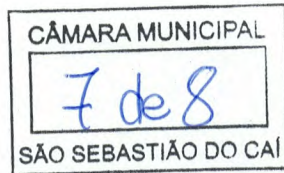
A iniciativa encontra respaldo na autonomia municipal e na competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No tocante à instituição da gratificação, a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 3º, autoriza a concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos, desde que previstos em lei e observadas as disposições orçamentárias:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
(...)
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A proposição legislativa apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Não obstante, recomenda-se consulta ao setor contábil da



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Administração Municipal, a fim de aferir a compatibilidade dos valores propostos com os limites de despesa previstos na legislação vigente, especialmente quanto às disposições do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Cumpre destacar que a majoração da gratificação e o valor correspondente deverão estar expressamente contemplados na LDO. Na hipótese de inexistência de tal previsão, competirá ao Poder Executivo proceder à alteração da LDO, de forma concomitante ao trâmite do presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 101/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

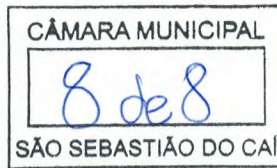
São Sebastião do Caí, 17 de setembro de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:011846590
28

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.09.17 09:39:21 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 101/2025 - CM 254/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que cria gratificação especial pelo exercício de atividade como responsável pelo controle das demandas relacionadas ao Centro de Cultura de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 19 de setembro de 2025.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 19 de setembro de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente
ANASTÁCIO DA SILVA
FERNANDO COFFERRI